



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIANA - ES**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **PROFESSOR DE ARTES** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05 PROVA 01
Questão 05 PROVA 02**

Procedem as alegações do recorrente.

Devido à ausência da palavra destacada na alternativa C, a questão está NULA.

DEFERIDO

Questão 14 PROVA 01

Questão 11 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Quando combinadas as teclas WIN + D, todas as janelas são minimizadas, entretanto o objetivo dessa minimização é tão somente mostrar o desktop.

INDEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Questão 46 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O argumento apresentado não apresenta fundamento embasado para que o item em questão se torne válido: a troca de colégio e o abandono do estudo ocorre, mas não para solucionar o medo da vítima.

INDEFERIDO

Questão 30 PROVA 01

Questão 50 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O fato de a contextualização da questão enfatizar que a formação cultural da criança está em primeiro plano relacionada ao seu convívio familiar, não contradiz a afirmação de que é no ambiente escolar que a criança deve ser observada por profissionais gabaritados, os quais poderão detectar possíveis dificuldades, trabalhando-as a tempo para que não se tornem um problema de futuras aprendizagens infantis.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de abril de 2019.

CONSULPAM